

**SERVIÇOS DE DESBARATIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO EM TODA A REDE DE ESGOTO, GALERIAS PLUVIAIS, BUEIROS E BOCAS DE LOBO, POR TODO O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.**

**CONTRATO Nº.06/2022**

**PROCESSO Nº. 198/2022**

**DISPENSA Nº 04/2022**

O SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº 89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARIA ROSALINA DE FREITAS-ME**, CNPJ nº **04.419.022/0001-41**, e Inscr. na junta comercial nº 13.917.324-SSP-SP, com sede na Rua Julio Cardoso Sobrinho, 602, Centro, Santana da Ponte Pensa, estado de São Paulo, CEP 15.765-000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JOÃO JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua João Ortega Alcoléia, nº 380, Centro, na cidade de Santana da Ponte Pensa, estado de São Paulo, portador do RG nº 8.184.259-4 e do CPF nº 735.098.338/72, simplesmente denominada **CONTRATADA**. Tendo por justo e acertado o presente instrumento, que se regerá com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A CONTRATADA, como vencedora da Dispensa de licitação em razão do valor nº 04/2022, cuja a proposta e demais documentos integram a este contrato, independentemente de transcrição, obriga-se a realizar a *execução de serviços de desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto, galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo, por todo o perímetro urbano do município de Santa Fé do Sul, SP, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, conforme tabela a seguir:*

<b>EXTENSÃO APROX. REDE DE ESGOTO</b>	<b>QUANTIDADE ESTIMADA DE PV's</b>
<b>156,07 Km</b>	<b>1.520 pv's</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A CONTRATADA executará os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, na medida das necessidades de prestação dos serviços, consistentes em duas aplicações, mediante prévia Ordem de Serviço emitida pelo Departamento competente.

2.2 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço global do serviço descrito no objeto deste contrato é de **R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais)**, a ser pago pelo Departamento de Finanças em até 30 dias contados da emissão das Notas Fiscais, de acordo com serviços efetivamente realizados e atestados pelo setor competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:-** A CONTRATANTE se reserva o direito de cancelar da proposta, algum item a seu critério e sem qualquer obrigação de indenizar a CONTRATADA, visando exclusivamente ao melhor atendimento do interesse público.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Não será aplicado índices de reajuste.

### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

5.1 Os Serviços aqui contratados, além da garantia prevista no Código Civil Brasileiro e a contida na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1.990, fica obrigada a CONTRATADA, especialmente, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em caso de verificação de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

### **CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO**

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, irá comprometer o orçamento do exercício de 2022 e seguintes, para a dotação orçamentária: 03.07.00-DEPARTAMENTO DE OBRAS E SANEAMENTO - 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA- FUCHA 39

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA**

7.1 Executar os serviços, obedecendo às orientações do Departamento competente, permitindo o acompanhamento e fiscalização do mesmo, observando, ainda, o seguinte:

**I** - Assumir responsabilidade pelos acidentes de trabalho que por ventura venham ocorrer durante a execução dos serviços;

**II** - Adotar medidas preventivas para evitar acidentes, inclusive com sinalização dos locais, se for o caso, ficando responsável pelos que ocorrerem aos operários e a terceiros.

**III** - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros impericiais ou que tenham sido executadas em desacordo com as especificações ou determinações do SAAE AMBIENTAL.

**IV** - Obedecer às normas da ABNT, realizando as obras dentro de técnicas de boa execução.

**V** - Assumir integral responsabilidade Técnica, Civil e Criminal pelos serviços executados.

**VI** - Facilitar o acompanhamento dos serviços pela fiscalização do SAAE AMBIENTAL.

**VII** - A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, obrigando-se a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias

referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

**VIII** - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados responsabilizando-se, também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**X** - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais ou Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**XI** - Ao CONTRATADO total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções de advertência, nos casos de descumprimento voluntário e injustificado das condições impostas neste certame e multa de até 10% (dez por cento) em caso de reincidência bem como atraso injustificado, por mais de 30 (trinta) dias, contados da autorização do SAAE AMBIENTAL, na prestação dos serviços.

**XI.1** - Antes da aplicação das sanções de que trata o item anterior, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal

**XII** - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**XIII** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei nº 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

**XIV** - O presente ajuste está vinculado ao termo de referência, bem como à proposta vencedora.

**XV** - A CONTRATADA se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**XVI** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimo ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

8.1 Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

8.2 E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

SANTA FÉ DO SUL, aos 08 de fevereiro de 2022.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ  
DO SUL -SAAE AMBIENTAL  
CONTRATANTE**

**MARIA ROSALINA DE FREITAS-ME-CNPJ nº 04.419.022/0001-41  
CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Priscila Garcia Padilha  
RG: 40.031.128-8

\_\_\_\_\_  
Nome: Renata F. Fortili  
RG: 30.670.541-2

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**CONTRATADA:** MARIA ROSALINA DE FREITAS-ME, com CNPJ nº 04.419.022/0001-41

**VALOR:** R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais) global.

**ASSINATURA:** 08/02/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto, galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo, por todo o perímetro urbano do município de Santa Fé do Sul, SP, de acordo com o Termo de Referência.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

**MODALIDADE:** **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº.04/2022 – PROCESSO nº 198/2022**

Santa Fé do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**  
**Superintendente**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP.

**CONTRATADA:** MARIA ROSALINA DE FREITAS-ME, com CNPJ nº 04.419.022/0001-41

**CONTRATO Nº:**06/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desbaratização e desratização em toda a rede de esgoto, galerias pluviais, bueiros e bocas de lobo, por todo o perímetro urbano do município de Santa Fé do Sul, SP, de acordo com o Termo de Referência.

### **ADVOGADO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de fevereiro de 2022.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

**Data de Nascimento:** 18/12/1966

**End. residencial:** R. dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP15.775-000.

**E-mail institucional:** saae.santafedosul@gmail.com

**E-mail pessoal:** saae.santafedosul@gmail.com

**Telefone(s):** 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**

**Cargo:** Superintendente

**CPF:** 083.073.548-89. **RG:** 14.170.441-X- SSP/SP

**Data de Nascimento:** 18/12/1966

**End. residencial:** R. dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosa, Santa Fé do Sul/SP, CEP15.775-000.

**E-mail institucional:** saae.santafedosul@gmail.com

**E-mail pessoal:** saae.santafedosul@gmail.com

**Telefone(s):** 17-3641.9500 (comercial) - 17-99635-7093 (celular)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome: JOÃO JOSÉ DE FREITAS** – Cargo : comerciante

**CPF:** 735.098.338/72 **RG:** 8.184.259-4 SSP/SP

**Data de Nascimento:**23/08/1953

**Endereço residencial:** João Ortega Alcoléia, nº 380, Centro, Santana da Ponte Pensa- SP

**E-mail institucional:** dedevinovaspp@hotmail.com

**E-mail pessoal:**dedevinovaspp@hotmail.com

**Telefone(s):** (17) 99641-6761 – (17) 99731-6286

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.